PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2022, de 28 de julho de 2022.

Altera a Leis Municipal nº 1083/2021 e da outras providencias.

Art. 1º - A tabela constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1083/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

1	
Denominação da	Assenta da Cambata às Endamias
Função	Agente de Combate às Endemias
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro
	reais).
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento do Município de Novo Xingu, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme segue:

- SEC. MUN. DE SAÚDE.
- Fundo Municipal de Saúde

05.01.10 - Saúde

10.301.0024.2.012 — Programa de Agentes Comunitário de Saúde 3.1.90.11.00.4500 — Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 28 de julho de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2022

Excelentíssimo Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadora.

É com satisfação que me dirijo aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2022.

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é alterar a Lei Municipal nº 1083/2021, no que se refere ao salário da agente de endemias contratada temporariamente e por excepcional interesse público.

Em suma os salários/vencimentos desta contratada temporariamente por excepcional interesse público dever ser alterado, em decorrência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022. Referida emenda constitucional disciplinou que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos. Após a referida emenda constitucional, fora publicado as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que estabeleceram o vencimento dos ACE e ACS, e geraram efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Saliente-se que independentemente se servidores vinculados ao regime trabalhista ou contratados temporariamente — o vencimento dos ACS, assim como dos Agentes de combate às endemias — ACE, passou a ser de responsabilidade da União, em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos. A não garantia do piso, pelo Município, aos contratados temporariamente por excepcional interesse público, inclusive tem potencial de gerar um passivo judicial.

Assim, considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde maio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 28 dias do mês de julho de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal